



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202202000320216

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de imóvel com área de 2.753,42m², visando abrigar as unidades da Diretoria Judiciária.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade de abrigar as unidades da Diretoria Judiciária que cederá o espaço atualmente já locada por este Tribunal no Edifício Lourenço Office para a transferência do 1º e 2º CEJUSC e o Cejusc Saúde, conforme sugerido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.
- 2.2. Importante ressaltar acerca da recomendação de que o 1º e 2º CEJUSC e o Cejusc Saúde sejam alocadas no Térreo e as atividades de Secretaria no pavimento Mezanino.
- 2.3. Assim, a Diretoria Judiciária deverá ser realocada para outros pavimentos do mesmo edifício que estiverem disponíveis para locação, totalizando uma área aproximada de 2.600m².
- 2.4. Em relação à avaliação prévia do bem, a Diretoria Judiciária, por meio de Oficiais de Justiça Avaliadores, informou que, tomando por estimativa o estado de conservação e localização, o valor médio de mercado do metro quadrado é de R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos), para efeito de locação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

2.5. Por fim, resta consignar que o valor do metro quadrado proposto pela empresa Invest Goiás Imobiliária Ltda. é de R\$36,99 (trinta e seis reais e noventa e nove centavos), estando dentro valor médio de mercado.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de locação do imóvel será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega definitiva do imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do **LOCATÁRIO**, pelo prazo que for necessário, e só terá validade e eficácia se realizadas, pelo **LOCADOR**, todas as adaptações e reformas indicadas no *layout* elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**.

3.2. A entrega definitiva se concretizará com a assinatura do *Termo de Vistoria* pelo **LOCADOR** e pelos representantes do **LOCATÁRIO**, ora designados a Diretora Administrativa e a Diretora de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3.3. Findo o prazo máximo estipulado no *caput* desta cláusula, sem que as partes tenham convencionado prorrogação ou renovação contratual, obriga-se o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel objeto deste contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de seu vencimento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

4.1. Trata-se de bem imóvel de natureza singular, tendo em vista atender todos os requisitos técnicos para a abrigar as unidades citadas no objeto.

4.2. Assim, sugere-se a aquisição por meio de inexigibilidade, conforme preceitua o inciso V, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

5.1. foi apurado, por meio de Laudo de Avaliação, encontrando o valor médio de mercado de R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos), para efeito de locação, compatível com o valor do metro quadrado proposto pela empresa Invest Goiás Imobiliária Ltda., de R\$36,99 (trinta e seis reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 101.849,00 (cento e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais), já inclusos condomínio e IPTU, compatível com o valor de mercado apurado por profissional competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1. Efetuar o pagamento do aluguel no prazo e condições previstos no presente instrumento.
- 6.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 6.3. Declarar, por meio de Atestado de Conformidade, via Diretoria de Engenharia e Arquitetura e previamente à vistoria de recebimento do imóvel, que as adaptações realizadas pelo **LOCADOR** estão de acordo com o *layout* apresentado, a fim de dizer que o imóvel atende às necessidades do **LOCATÁRIO**.
- 6.4. Realizar a vistoria para recebimento do imóvel, a fim de verificar minuciosamente seu estado, fazendo constar do *Termo de Vistoria de Recebimento* os eventuais defeitos existentes. Referida vistoria servirá de parâmetro comparativo no momento da devolução do imóvel;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 6.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, de acordo com o *Termo de Vistoria de Recebimento*, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.6. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.7. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- 6.8. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao **LOCATÁRIO**;
- 6.9. Providenciar, via Diretoria Administrativa, a averbação do contrato junto às matrículas dos imóveis, consignando o prazo contratual;
- 6.10. Arcar com os custos de energia e gás dos espaços efetivamente ocupados, desde que a cobrança seja individualizada, por meio de medidores específicos para a área em questão;
- 6.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. Entregar o imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, com todas as adaptações constantes do *layout* elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, contemplando a instalação de aparelhos de ar-condicionado, adaptações elétricas e lógicas, paredes para adequar ao layout, dentre outras utilidades/benfeitorias;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.3. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, quando da entrega do imóvel;
- 7.4. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.5. Apresentar, no momento da entrega do imóvel, o Certificado de Conformidade (CERCOM), emitido pelo Corpo de Bombeiros e o “habite-se” da Prefeitura;
- 7.6. Providenciar o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 7.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.8. Promover obras de reforma ou acréscimos que interfiram na estrutura do imóvel, bem como aquelas destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 7.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 7.10. Pagar o condomínio relativo ao imóvel locado;
- 7.11. Disponibilizar os cartões magnéticos ou instrumentos adequados para acesso às vagas de garagens que acompanham as salas locadas, quando necessário;
- 7.12. Delimitar, com sinalização adequada, as vagas de garagens destinadas à utilização do **LOCATÁRIO**.
- 7.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.14. Arcar com as despesas condominiais extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 7.14.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 7.14.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 7.14.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 7.14.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 7.14.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 7.14.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 7.14.7. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

8. DAS BENFEITORIAS

- 8.1. O **LOCADOR** será notificada a realizar as benfeitorias que o imóvel locado necessitar.
 - 8.1.1. Caso o **LOCADOR**, depois de notificada e já tendo decorrido o prazo, se recuse a realizar as benfeitorias necessárias, o **LOCATÁRIO** promoverá os reparos que se mostrarem imprescindíveis, cumprindo-se observar que:
 - 8.1.2. O **LOCADOR** deverá indenizar o **LOCATÁRIO** pelas respectivas despesas;
 - 8.1.3. O **LOCATÁRIO** poderá descontar dos aluguéis os valores pagos com as benfeitorias necessárias, caso a **LOCADORA** se recuse a indenizá-lo pelas mesmas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

8.2. As benfeitorias úteis que forem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que autorizadas por escrito pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3. As benfeitorias voluptuárias que forem realizadas pelo **LOCATÁRIO** serão indenizáveis quando autorizadas pelo **LOCADOR**, caso contrário, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A **LOCADOR** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

9.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

9.3. Portanto, é dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

10. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

10.1. A **LOCADOR** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

10.2. Os colaboradores da **LOCADOR** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

10.3. A **LOCADOR** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

10.4. A **LOCADOR** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **LOCATÁRIO**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. Ficam designados:

11.2.1. **Gestor do Contrato:** Tatiana Rodrigues Ferreira – Diretora Administrativa.

11.2.2. **Fiscal Administrativo:** Nilvan Soares Rodrigues – Diretor da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa.

11.2.3. **Fiscal Técnico:** Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria – Diretora de Engenharia e Arquitetura.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for ne-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

cessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Para execução do pagamento, a **LOCADOR** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **LOCADOR**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.1.3. Caso a LOCADOR emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de sistema específico, conforme as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **LOCATÁRIO** atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 12.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **LOCADOR**.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à **LOCADOR**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.
- 12.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **LOCADOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **LOCATÁRIO**.
- 12.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **LOCATÁRIO** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **LOCATÁRIO** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **LOCADOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **LOCADOR** a ampla defesa e o contraditório.

12.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **LOCADOR** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

a. Será rescindido o contrato em execução com a **LOCADOR** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **LOCATÁRIO**.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1. A **LOCADOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **LOCADOR** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O **LOCATÁRIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **LOCADOR**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

13.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

13.2. O **LOCATÁRIO**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

13.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

13.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento

13.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento parcial da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 13.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **LOCATÁRIO**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.
- 13.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa **LOCADOR**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **LOCADOR** deverá recolhê-las nos prazos que o **LOCATÁRIO** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 13.6. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:
- 13.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **LOCADOR** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
 - b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.
- 13.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 13.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
 - b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.
 - c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
 - d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

13.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado por Lillian Ferreira Leal de Moraes Couto

Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Tatiana Rodrigues Ferreira
Diretora Administrativa

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 698912494214 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399507 (Evento nº 63)

TATIANA RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 05/07/2023 às 13:48

